



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Parcerias
Administração

PROCESSO SEI Nº 378.00000046/2026-61

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP**, sociedade anônima controlada pelo Estado de São Paulo, constituída nos termos da Lei estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, inscrita no CNJP nº 06.995.362/0001-46, com sede na Rua Iaiá nº 126, São Paulo-SP, doravante simplesmente denominada **CPP** ou **CONTRATANTE** e, neste ato, representada por seus diretores que subscrevem o presente contrato e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, com sede na Rua Dr. Seabra, 1.250, Vila Madalena, São Paulo/ SP, CEP 05452-001, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.145.750/0001-09, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO AMATO NETO**, portador do RG nº 5.374.209-6 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 010.510.858-88 e por **LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU**, portador do RG nº 9.054.270 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 041.860.488-60, têm entre si justo e acertado, o presente **CONTRATO**, de acordo com a documentação contida no Processo **SEI nº 378.00000046/2026-61**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 13.303/2016, e demais normas e legislação correlatas, bem como pelas condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria para implantação de controle interno e gestão de riscos para Companhia Paulista de Parcerias – CPP (“Companhia” ou “CONTRATANTE”), contemplando os serviços, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras decorrentes deste **CONTRATO**:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços aqui pactuados e nos termos da legislação vigente.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços definidos no ANEXO I – Termo de Referência, obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

2.1.3. A **CONTRATADA** será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do **CONTRATO**, cabendo apresentar à

CPP, quando exigido, comprovante do pagamento.

2.1.4. Executar o objeto deste **CONTRATO**, dentro da melhor técnica, bem como, refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CPP** aprovar ou rejeitar os serviços realizados.

2.1.5. A **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados.

2.1.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CPP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da **CPP** fiscalizar seu acompanhamento.

2.1.7. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, objeto deste **CONTRATO**, sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com a **CPP**.

2.1.8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente **CONTRATO**, não podendo, sob qualquer pretexto a utilizar para si ou para outrem, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

2.1.9. É vedado à **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços executados à **CPP** sem a prévia e expressa autorização desta.

2.1.10. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas e rotinas da **CPP**, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

2.1.11. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente os preceitos dispostos no código de conduta e integridade da **CPP**.

2.1.12. É vedado à contratada utilizar o **CONTRATO** como caução ou como garantia em operações financeiras.

2.1.13. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CPP

3.1. Constituem obrigações da **CPP**, entre outras decorrentes deste **CONTRATO**:

3.1.1. Indicar, formalmente, gestor e Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.1.2. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços apropriados.

3.1.3. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**.

3.1.4. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados.

3.1.5. Não aceitar a permanência em suas instalações do empregado com conduta considerada inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da companhia.

3.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

3.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do **CONTRATO** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não será solicitada a prestação de garantias nas modalidades previstas no artigo 70 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fins de execução, do acompanhamento e da fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, é designado o **Gestor** da **CPP** que deverá:

5.1.1. Determinar e proceder o gerenciamento e a tomada de decisões quanto à execução do Objeto Contratado.

5.1.2. Enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto às inconsistências encontradas nos serviços executados.

5.1.3. Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios ou não sejam cumpridos dentro do prazo acordado, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais.

5.2. Para cumprimento do acompanhamento e fiscalização, é designado, de acordo com os normativos internos, o **fiscal** que deverá:

5.2.1. Enviar comunicado à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a inconsistências ou outros fatores pertinentes à execução dos Serviços, fixando o prazo para a sua regularização.

5.2.2. Acompanhar a execução do objeto Contratado, na fiscalização dos procedimentos operacionais e na execução técnica.

5.2.3. Determinar e adotar todas medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente **CONTRATO**, adotando providências para sua correção.

5.2.4. Proceder à verificação da regularidade fiscal da empresa **CONTRATADA**.

5.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo

perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CPP**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a CPP pagará à CONTRATADA, a importância total de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme cronograma físico financeiro do presente no termo de referência.

6.2. O valor apresentado na proposta, contempla toda mão de obra, peças, materiais, custos direto e indireto, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições fiscais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outros aqui não mencionados, de modo a constituir uma única contraprestação pela execução dos serviços, não admitindo-se quaisquer pagamentos adicionais

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão medidos conforme entrega de produto, sendo liberados para faturamento após os serviços realizados serem aprovados pela fiscalização da CPP, mediante emissão de "Aceite" em 15 (quinze) dias após entrega. Após este período, os serviços medidos serão considerados automaticamente "aceitos".

7.2 Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos e procedimentos abaixo listados:

7.2.1 Comprovação dos serviços prestados devidamente aprovado pelo Gestor da CPP, com o devido aceite.

7.2.2 Nota Fiscal ou Fatura contendo a especificação detalhada do valor a ser pago com o destaque para os valores dos impostos retidos, seguindo os tributos e alíquotas cabíveis.

7.2.2.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.2.2 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.2.2.1 Caso ocorra o desenquadramento, a **CONTRATADA** sofrerá as retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.3 A não apresentação da documentação referente a encargos tributários, dentre outros no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação, poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**.

7.2.3 Cartão do CNPJ ativo.

7.2.4 Certificado de Regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF

7.2.5 Certificado de Regularidade perante o INSS - Previdência Social.

7.2.6 Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.2.7 Certidão de Regularidade perante a Fazenda do Município.

7.2.8 Certidão de Regularidade perante a Fazenda do Estado de São Paulo.

7.2.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo os seguintes documentos:

7.2.9.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou

7.2.9.2 Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da **CONTRATADA**.

7.2.9.3 Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

7.2.9.4 Certidões Negativas nos cadastros CEIS, CNEP.

7.3 A **CONTRATADA** deverá manter válida suas certidões de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

7.3.1 Havendo situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.3.4 Havendo a efetiva execução do objeto, atestado pelo gestor, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

7.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada com sua situação fiscal irregular.

7.5 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite formal e o cumprimento integral das obrigações e solicitações previstas nos subitens anteriores.

7.6 Na constatação de erro ou de divergência entre as informações constantes da Nota Fiscal ou da Fatura, em relação aos serviços efetivamente prestados, ou, na inobservância de quaisquer das demais exigências, a CPP fará a devolução dos documentos até o regular cumprimento das obrigações ora estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, devendo, então, o pagamento correspondente ocorrer até o 30 (trinta) dias após atestado de regularidade.

7.7 A devolução dos documentos de cobrança, em hipótese alguma poderá se constituir em motivo para suspensão da execução dos serviços ora contratados por parte da **CONTRATADA**.

7.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CPP**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.8.1 Estes encargos moratórios são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da Parcela em Atraso;

I = Índice de Apuração Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

8.1. A presente contratação terá prazo de vigência de **06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço** pelo Gestor do CONTRATO, representante da CPP, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. Se o CONTRATO findar antes do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada pela **CPP**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo direito a qualquer indenização pelo período restante.

8.3. O preço do serviço contratado poderá sofrer reajuste anual, segundo a variação anual do IPC-FIPE, considerando como referência o mês de assinatura do contrato.

8.3.1. O reajuste anual ocorrerá mediante solicitação formal da Contratada com antecedência mínima de 1 (um) mês da data final da vigência do contrato.

8.3.2. Não havendo a solicitação formal, ocorrerá a perda do direito ao reajuste referente àquele ano, sendo vedado o pagamento de anos retroativos.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. A CPP e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos deste Termo de Referência.

9.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Tabela de Riscos

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSA-BILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da CONTRATANTE por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento devido.	CONTRATADA	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela CONTRATANTE (ou retenção de pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).
Retrabalho, correção ou complementação do objeto a pedido da CONTRATANTE.	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência ou com necessidade de complementação, a pedido da CONTRATANTE.	CONTRATADA	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do Termo de Referência.
Atraso na execução do objeto.	Não ter o objeto implementado	CONTRATADA	Ser diligente na execução contratual.

Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária da CONTRATADA, tais como fato do príncipe.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATANTE	Revisão do preço.
--	------------------------------	-------------	-------------------

9.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CPP** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

9.3.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

9.3.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

9.3.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

9.3.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

9.3.5. outras informações relevantes.

9.4. Após a notificação, a **CPP** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CPP** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

9.5. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

9.6. O reconhecimento pela **CPP** dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste **CONTRATO** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

9.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

9.7.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

9.7.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

9.8. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do **CONTRATO**, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela **CPP**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do **CONTRATO**, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do **CONTRATO**, incidindo sobre o valor global do mesmo;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a CPP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, nos termos do art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.1. e 10.1.4., acima referidas, poderão ser aplicadas juntamente com os itens 10.1.2. ou 10.1.3.

10.3. Após toda a tramitação administrativa, a multa deverá ser calculada, mediante a deliberação da Diretoria Gestora e comunicação do Gestor, procedendo-se o desconto de acordo.

10.3.1. Poderá ser descontado de pagamento devido à **CPP**, as multas contratuais que tenham sido impostas, por decisão administrativa definitiva.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções aqui previstas constitui um poder-dever da Administração, com vistas a impedir ou minimizar os efeitos causados pela **CONTRATADA** que descumpra suas obrigações, vedada a discricionariedade quanto a sua aplicabilidade.

10.5. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela **CPP**.

10.6. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CPP**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório e, o seu

pagamento não desobriga a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar à **CPP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 As obrigações pecuniárias previstas neste **CONTRATO** serão atualizadas monetariamente pela variação do IPCA-FIPE, desde a data do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, conforme dispõe o artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados e os preceitos de direito privado constantes nos artigos de nº 472 até 480, do Código Civil de 2002:

12.1.1 a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total do presente **CONTRATO**, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo à **CPP**;

12.1.2 a realização de serviços não contratados;

12.1.3 a subcontratação parcial ou total dos serviços ora contratados, em desacordo com o estabelecido no presente **CONTRATO** e no Termo de Referência (Anexo I);

12.1.4 descumprimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

12.1.5 atraso injustificado do início do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CPP**;

12.1.6 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CPP**;

12.1.7 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.8 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.9 a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no **CONTRATO**;

12.1.10 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.11 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, da qual a **CONTRATADA** tenha sido notificada;

12.1.12 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.13 a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

12.1.14 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.15 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local, condições ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais;

12.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.18 descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ora contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente **CONTRATO**, ficando ao exclusivo critério da **CPP** o julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original, sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CPP** à continuidade do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

14.1 A **CPP** e a **CONTRATADA** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste instrumento, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.2 É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

14.4 O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

14.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CPP**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

14.6 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CPP**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.7 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO** e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O gestor do contrato designado pela CPP fica, desde já, responsável pelo acompanhamento da execução e encerramento definitivo do presente **CONTRATO**, ora firmado entre as partes.

16.2 Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

16.3 E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente **CONTRATO** assinado digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP

EDGARD BENOZATTI NETO

Diretor-Presidente

AUGUSTO ALMUDIN

Diretor de Assuntos Corporativos

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV

JOÃO AMATO NETO

Diretor-Presidente

LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU

Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS

TARSILA MIYAZATO

Testemunha da Contratante

MARY AP. LAPORTA

Testemunha da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Benozatti Neto, Diretor Presidente**, em 02/07/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Almudin, Diretor de Assuntos Corporativos**, em 02/07/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Miyazato, Assessor**, em 02/07/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO AMATO NETO, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARY APARECIDA LAPORTA, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0112555372** e o código CRC **016E2035**.
